Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9343/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17614/2013
PROTOCOLO	: 1453049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: M. J. DA SILVA SOM – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 213/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 213/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa M. J. da Silva Som – ME, tendo por objeto a contratação de banda especializada para participar de eventos culturais do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise 9081/2016 (peça n. 37, fls. 146-149) e no Parecer 17089/2016 (peça n. 40, fls. 165-166).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 213/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa M. J. da Silva Som – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT